



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

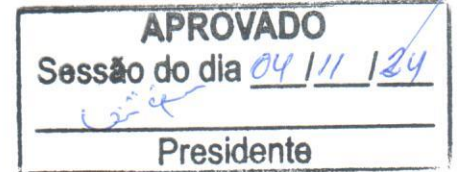
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

MARCOS F. FELDHAUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER N.º. 060/2024

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei n.º. 058/2024, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a revisão da Planta de Valores Genéricos de Cláudia-MT e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei n.º. 058/2024 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo a aprovar a revisão da Planta de Valores Genéricos Imobiliários do Município de Cláudia, base de cálculo do IPTU, conforme disposto nos artigos 199 a 202, da Lei Complementar n.º 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

A revisão dos valores do metro quadrado de terreno e de construção foi efetuada a partir de estudos técnicos e estatísticos utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção-INCC, a partir da publicação da Lei n.º 497/2013, até o mês de novembro de 2022, através do zoneamento do perímetro urbano, dividido através de critérios de homogeneização pelas características de cada imóvel.

Dessa forma ao fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, expressos por metro quadrado de área, possibilita obter melhor justiça fiscal ao passo em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal.

Vale salientar que a Planta Genérica de Valores e sua exigida correção periódica, seja em sede de atualização ou de revisão, se revela corolário do arcabouço jurídico-tributário albergado no Direito Pátrio.

Esse dispositivo afirma que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Tanto a doutrina quanto cortes de contas e de justiça entendem que a expressão “efetiva arrecadação” engloba o instituir e o arrecadar todos os tributos de competência do ente, com o adendo de que tem que arrecadar pelo valor correto. Não basta só instituir e só arrecadar; é mister que se arrecade pelo valor correto. E acrescento: valor correto e justo, conforme peremptoriamente insito da legislação tributária.

Dispensa grande esforço de cognição perceber que ao lançar o IPTU parametrizado por uma Planta Genérica de Valores destoante do real valor venal estará, o Gestor, implementando uma “arrecadação não efetiva”, contrariando uma norma de responsabilidade fiscal.

Convém salientar, “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput (art. 31), no que se refere aos impostos. Essa a primeira e menos gravosa punição para o gestor que não faz a “arrecadação efetiva” dos tributos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 60/2024 – Fls. 02

Outro entendimento que convém salientar refere-se à Portaria nº 511, de 07 de dezembro de 2009.

Cortes de contas estão utilizando essa Portaria de suas recomendações e determinações aos municípios para que implementem a revisão de suas plantas de genéricas.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei nº. 058/2024 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto tendo em vista a urgência da Matéria.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 30 de Outubro de 2024.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** _____

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** _____

Relator: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **AMARAL** _____

Membro: **MARCIEL** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO, <u>318/2024</u>
DATA <u>30/10/24</u>
HORA <u>11:03</u>
ASSUNTO <u>REC. N.º 060/24</u>
AUTOR <u>[Assinatura]</u>
RUBR. FUNC.